



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

## **DECRETO Nº 10.774** **De 30 de outubro de 2014**

Regulamenta o transporte de tração animal no Município de Araraquara nos termos da Lei nº 8.032/13 e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e consoante o disposto no Código de Trânsito Brasileiro – Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, em especial ao Artigo 24, XVII e XVIII, e na Lei Municipal 8.032, de 03 de outubro de 2013;

### **DECRETA:**

#### **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O Município de Araraquara, por meio da Secretaria de Trânsito e Transportes, expedirá Autorização para Condução de Veículos de Tração Animal (A.C.V.T.A.) e Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos de Tração Animal (C.R.L.V.T.A.), conforme condições estabelecidas neste Decreto.

#### **DA CONDUTA NO TRÂNSITO**

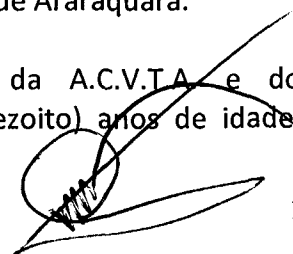
**Art. 2º** Para o transporte de tração animal deverão ser observados os preceitos de circulação e estacionamento estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, no que couber.

#### **DA AUTORIZAÇÃO DO CONDUTOR, DO REGISTRO E DO LICENCIAMENTO DO VEÍCULO**

**Art. 3º** O requerimento para autorização do condutor e registro e licenciamento do veículo deverá ser protocolado na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, acompanhado dos seguintes documentos:

- I. Cópia da Carteira de Identidade (RG);
- II. Cópia de comprovante de residência no Município de Araraquara.

**Art. 4º** Para obtenção da A.C.V.T.A. e do C.R.L.V.T.A. o requerente deverá ser maior de 18 (dezoito) anos de idade,



1



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

submeter-se a treinamento realizado pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 5º** A A.C.V.T.A e o C.R.L.V.T.A terão validade de 01 (um) ano, podendo ser renovados mediante o cumprimento dos mesmos requisitos exigidos para a expedição.

**Art. 6º** Durante a condução de veículo de tração animal o condutor deverá portar a A.C.V.T.A e o C.R.L.V.T.A.

### DO VEÍCULO

**Art. 7º** O veículo de tração animal terá placa de identificação externa que será instalada em sua lateral traseira direita pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

**Art. 8º** O formato, modelo e cor da placa de identificação a ser colocada obedecerá ao estabelecido no Anexo I deste Decreto.

**Art. 9º** O Município providenciará a pintura dos varais do veículo na cor amarela e a fixação de películas refletivas.

**Parágrafo único.** O condutor deverá instalar estrutura no veículo que impossibilite o derramamento da carga durante a condução.

### DAS VISTORIAS

**Art. 10.** No ato da expedição e das renovações da A.C.V.T.A e do C.R.L.V.T.A. a Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes realizará a vistoria no veículo e a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do Centro de Triagem e Acolhimento Animal, realizará a avaliação das condições do animal.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente poderá realizar avaliação extraordinária para fins de acompanhamento da saúde do animal.

**§ 2º** A reprovação da vistoria e avaliação impede a expedição ou acarretará a cassação do A.C.V.T.A e do C.R.L.V.T.A.

**Art. 11.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente criará um cadastro do animal, nos mesmos moldes previstos na Lei Complementar nº 827/12 (Institui a política municipal de proteção aos animais), para o registro de todas as avaliações.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 12.** Na avaliação a ser realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente serão observados:

- I. As condições do animal, o peso, a vacinação (conforme calendário oficial da Secretaria Estadual da Agricultura), vermifugação anual, a idade, gestação (quando for o caso) e capacidade de carga;
- II. A correta instalação de arreios, tapa olho e bridão, conforme a anatomia do animal;
- III. A utilização correta de ferradura com cravos e pregos adequados ao animal e ao tipo de material a ser adotado (ferro ou borracha);
- IV. A identificação do animal que se dará através de dispositivo eletrônico.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Meio Ambiente emitirá declaração certificando a realização de avaliação do animal, com validade de 15 (quinze) dias.

**Art. 13.** Na vistoria a ser realizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes serão observadas:

- I. As condições do veículo para trafegar com segurança nas vias públicas do Município;
- II. As condições dos 06 (seis) elementos refletivos do veículo;
- III. As condições do freio mecânico e as condições da pintura dos varais na cor amarela.

**Art. 14.** Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, munida do resultado da vistoria de sua competência, e de posse da declaração de vistoria do animal concedido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, proceder à identificação do veículo com a colocação de placa.

### DAS MULTAS E INFRAÇÕES

**Art. 15.** Caberá à Fiscalização de Trânsito e à Fiscalização Ambiental, no âmbito de suas jurisdições específicas, procederem à aplicação das penalidades e à arrecadação das multas.

**Art. 16.** Caberá à Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes manter os prontuários dos condutores dos veículos de tração animal.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 17.** Caberá à Secretaria Municipal de Meio Ambiente manter cadastro atualizado sobre ofensas contra os direitos dos animais realizadas por condutores de carroças ou seus proprietários, bem como o de crimes ambientais ocasionados por condução ou despejo inadequado de resíduos sólidos.

**Art. 18.** Aplicam-se ao veículo irregular as sanções previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 19.** Aplicam-se ao proprietário de animal em situação irregular as sanções previstas no Código de Posturas do Município de Araraquara (artigo 78 da Lei Complementar nº 18, de 22 de dezembro de 1997) e nas leis ambientais vigentes no município.

**Art. 20.** O condutor que praticar qualquer infração, ensejando a apreensão do veículo, além das multas cabíveis, estará sujeito ao pagamento de taxa de estadia no valor de 25% (vinte e cinco por cento) da Unidade Fiscal do Município.

**Parágrafo único.** O valor da estadia do animal apreendido será definido pela Secretaria de Meio Ambiente, de acordo com as normas vigentes.

**Art. 21.** O veículo e o animal permanecerão apreendidos pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** Vencido esse prazo a Administração Pública definirá a destinação dos itens apreendidos.

**Art. 22.** O julgamento de recurso contra sanção aplicada aos veículos será feito pela Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.

**Art. 23.** O julgamento de recurso contra sanção aplicada em face dos animais será feito pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 24.** Os valores recolhidos com multas e taxas serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção à Fauna e ao Fundo Municipal de Trânsito.

**Art. 25.** O condutor deverá despejar os resíduos sólidos transportados pelas carroças nos Pontos de Entrega de Volumosos ou outros locais próprios indicados pelo Poder Público.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**Art. 26.** É vedado o transito de veículo de tração animal no período das 17 às 07 horas, exceto no horário brasileiro de verão, que será das 18 às 08 horas.

**Art. 27.** As políticas de promoção social e profissional dos carroceiros serão desenvolvidas e aplicadas pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e promoverão a conscientização para preservação do meio ambiente, assim como capacitação para alternativas de profissão disponíveis no mercado de trabalho.

**Art. 28.** As denúncias, reclamações e pedidos de informações poderão ser encaminhados para a Ouvidoria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

**Art. 29.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 30.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 8.193, de 19 de novembro de 2004.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 30 (trinta) dias do mês de outubro do ano de 2014 (dois mil e quatorze).



**MARCELO FORTES BARBIERI**  
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.



**DELORGES MANO**  
Secretário de Governo

Arquivado em livro próprio nº 01/2014. - ("PC").



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

ANEXO I

